



PAUTA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA 23/02/2026

14:00 horas

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 001/2026 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2026 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Indicação nº 028/2026 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Indicação nº 029/2026 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 030/2026 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Indicação nº 031/2026 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 032/2026 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 033/2026 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Indicação nº 034/2026 de iniciativa do Vereador Michel Batata.
- Indicação nº 035/2026 de iniciativa do Vereador Laco.
- Indicação nº 036/2026 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 037/2026 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Indicação nº 038/2026 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Indicação nº 039/2026 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Indicação nº 040/2026 de iniciativa do Vereador Fernandinho.



REQUERIMENTOS

- Requerimento nº 030/2026 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Requerimento nº 031/2026 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 032/2026 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 033/2026 de iniciativa dos Vereadores Caio Szadkoski, Laco, Fernandinho e Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 034/2026 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 035/2026 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Requerimento nº 036/2026 de iniciativa do Vereador Michel Batata.
- Requerimento nº 037/2026 de iniciativa do Vereador Laco.
- Requerimento nº 038/2026 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Requerimento nº 039/2026 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Requerimento nº 040/2026 de iniciativa dos Vereadores Joéliton Leal e Thauana Padilha.
- Requerimento nº 041/2026 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Requerimento nº 042/2026 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Requerimento nº 043/2026 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2ª Votação com Redação Final).

OFÍCIO N° 043/2026

Fazenda Rio Grande, 13 de fevereiro de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI N.º 001/2026 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 001 de 03 de fevereiro de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão comum, a prestação dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.02.13 14:10:32 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI Nº 001/2026
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão comum, a prestação dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante concessão comum, precedida de licitação, a prestação dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos:

- I** - Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e públicos;
- II** - Coleta seletiva de resíduos recicláveis secos e orgânicos;
- III** - Coleta de resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos oriundos de feiras e eventos públicos;
- IV** - Transporte e transbordo dos resíduos coletados;
- V** - Apoio operacional às unidades de triagem, ecopontos e pontos de entrega voluntária;
- VI** - Ações operacionais vinculadas à educação ambiental e à melhoria da eficiência da coleta.

Art. 3º. A concessão deverá observar as diretrizes, metas e programas estabelecidos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, bem como os estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídico-institucionais que fundamentam o projeto.

Art. 4º. A delegação dos serviços será precedida de consulta pública e audiência pública, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 5º. A licitação será realizada na modalidade concorrência pública, cabendo ao edital definir:

I - O prazo da concessão;

II - O(s) critério(s) de julgamento;

III - Os padrões de qualidade e desempenho dos serviços;

IV - A matriz de riscos;

V - As condições de remuneração e de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 6º. A remuneração da concessionária dar-se-á por meio de tarifa ou outra forma admitida em lei, observados os princípios da modicidade tarifária, da eficiência e da sustentabilidade dos serviços.

Art. 7º. Esta Lei não implica delegação automática dos serviços, limitando-se a autorizar o Poder Executivo a estruturar e promover o procedimento licitatório correspondente.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei e a praticar os atos administrativos necessários à sua execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de fevereiro de 2026.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.02.13 14:22:43 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI Nº 001/2026
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão comum e precedida de licitação, a prestação dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fazenda Rio Grande/PR, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 11.445/2007 e da legislação correlata.

A proposição decorre de estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídico-institucionais realizados com o apoio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, que analisaram as alternativas de prestação dos serviços e indicaram o modelo de concessão comum como o mais adequado para assegurar eficiência operacional, previsibilidade na prestação dos serviços, sustentabilidade econômico-financeira, segurança jurídica e viabilidade dos investimentos necessários à modernização do sistema municipal de resíduos sólidos.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei não implica delegação automática dos serviços, limitando-se a autorizar o Poder Executivo a estruturar e conduzir o procedimento licitatório correspondente, o qual deverá ser precedido de consulta pública e audiência pública, garantindo transparência e participação social, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/2007.

A futura concessão deverá observar as diretrizes, metas e programas estabelecidos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, assegurando alinhamento com o planejamento setorial do Município. A adoção desse modelo permitirá a melhoria da qualidade dos serviços, a ampliação da coleta seletiva,

o uso de soluções mais eficientes, o fortalecimento das ações de educação ambiental e a otimização da atuação da Administração Pública na fiscalização e regulação do serviço.

Além disso, a concessão contribui para a proteção do meio ambiente, a promoção da saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da população, ao proporcionar maior regularidade, eficiência e controle na prestação de um serviço público essencial.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.02.13 14:23:36 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



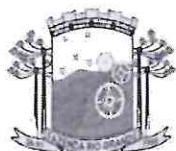
Fazenda Rio Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Processo: Projeto de Lei nº 001/2026 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão comum, a prestação dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Projeto de Lei nº 001/2026	
	Criação	Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão comum, a prestação dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fazenda Rio Grande/PR.	
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 2026		Fim: Indeterminado
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
(Lei Complementar nº 101/2000 – Arts. 15, 16 e 17)			
Projeto de Lei nº 001/2026			
Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão comum, a prestação dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fazenda Rio Grande/PR.			
1) FINALIDADE DO ESTUDO			
O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro tem por finalidade atender às disposições contidas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no âmbito da análise do Projeto de Lei nº 001/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão comum para a prestação dos serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos.			
Busca-se verificar a existência de geração de despesa pública, seus possíveis reflexos no equilíbrio fiscal e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.			



2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise considera os seguintes dispositivos normativos:

Constituição Federal

- Art. 30, incisos I e V – Competência municipal para organização e prestação de serviços públicos locais
- Art. 175 – Prestação indireta de serviços públicos mediante concessão

Lei Federal nº 8.987/1995

- Regulamenta o regime de concessão de serviços públicos
- Estabelece remuneração da concessionária por tarifa paga pelo usuário

Lei Federal nº 11.445/2007

- Define diretrizes nacionais para o saneamento básico
- Determina sustentabilidade econômico-financeira dos serviços

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

- Art. 15 — criação ou expansão de despesa
- Art. 16 — estimativa de impacto orçamentário-financeiro
- Art. 17 — despesa obrigatória de caráter continuado

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO

O Projeto de Lei nº 001/2026 possui natureza autorizativa, permitindo ao Poder Executivo estruturar processo licitatório para delegação dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos mediante concessão comum.

A proposição:

- Não institui prestação direta do serviço
- Não fixa valores tarifários
- Não estabelece subsídio público
- Não cria obrigação financeira
- Não autoriza pagamentos à concessionária

Limita-se a viabilizar juridicamente a futura licitação.

4. ANÁLISE DA GERAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA

4.1 Natureza da Concessão

Nos termos da Lei nº 8.987/1995, a concessão comum caracteriza-se pela prestação do serviço por conta e risco da concessionária, com remuneração baseada na cobrança de tarifa dos usuários.

O Projeto de Lei prevê expressamente:

- remuneração tarifária
- respeito à modicidade tarifária
- sustentabilidade econômica do serviço

Não há previsão de contraprestação municipal.

4.2 Verificação à luz da LRF

Art. 15 – Criação ou Expansão de Despesa

O Projeto não cria nem amplia despesa pública, uma vez que não gera obrigação de desembolso financeiro pelo Município.

Conclusão:

Não há incidência do art. 15 da LRF.

Art. 16 – Estimativa de Impacto

Aplica-se somente quando há aumento de despesa orçamentária.

Como a lei não impõe execução financeira:

- Não altera dotações



- Não compromete recursos
- Não exige fonte de custeio

Conclusão:

Inexiste impacto orçamentário-financeiro direto ou imediato.

Art. 17 – Despesa Obrigatória Continuada

Não há:

- obrigação legal de pagamento
- vinculação orçamentária futura
- compromisso superior a dois exercícios

Conclusão:

O projeto não gera despesa obrigatória continuada.

5. COMPATIBILIDADE COM PPA, LDO E LOA

Considerando a inexistência de despesa:

- Não há necessidade de adequação orçamentária
- Não há impacto nas metas fiscais
- Não há alteração de programação financeira

A eventual concessão futura deverá ser analisada quando da estruturação do contrato e do edital.

6. RISCOS FISCAIS POTENCIAIS FUTUROS

Registra-se que eventual impacto financeiro poderá ocorrer apenas se, no modelo contratual futuro, forem incluídos:

- subsídios tarifários
- contraprestação pública
- garantias financeiras
- compartilhamento de riscos
- aportes municipais

Nesse caso, será obrigatória nova análise de impacto conforme LRF.

7. CONCLUSÃO

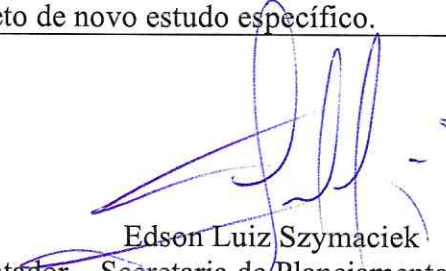
Após análise técnica e jurídica, conclui-se que o Projeto de Lei nº 001/2026:

- Possui caráter meramente autorizativo
- Não cria, expande ou aperfeiçoa ação governamental com aumento de despesa
- Não gera obrigação financeira imediata ou continuada
- Não impacta metas fiscais ou planejamento orçamentário

Portanto:

Declara-se a inexistência de impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do referido Projeto de Lei, para fins de atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que eventual modelagem contratual que implique participação financeira do Município deverá ser objeto de novo estudo específico.


Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 001/2026 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 13 de fevereiro de 2026.

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assinantes



Rafael Nunes Campaner

Assinou em 13/02/2026 às 15:06:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Nunes Campaner, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

48R

J5M

135

7RK

OFÍCIO N° 040/2026

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2026 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 002 de 10 de fevereiro de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica e confere outras providências.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.02.12 16:33:16 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2026.
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

SÚMULA: “Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterado o anexo V da Lei Complementar n. 47 de 1º de dezembro de 2011, bem como o anexo II da Lei Complementar n. 92 de 29 de abril de 2014, para aumentar o número de vagas de Psicólogo no quadro de servidores públicos da Administração Direta, passando a vigorar com o seguinte quantitativo: Psicólogo: 30 vagas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2026.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz

sergio claudino:75736535904

Dados: 2026.02.12 15:22:48 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2026.
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que visa alterar os anexos constantes na Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, e na Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014, para ampliar o quantitativo de cargos efetivos de Psicólogo no quadro permanente do Município. A medida decorre de demanda crescente e contínua nas políticas públicas que envolvem atendimento psicológico, revelando-se necessária para adequar a estrutura administrativa à realidade atual e futura dos serviços ofertados à população.

O pleito encontra respaldo nas informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que destaca expressivo aumento nos atendimentos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, abrangendo acolhimento institucional, alta complexidade, fortalecimento de vínculos, acompanhamento familiar e demandas relacionadas à prevenção de violações de direitos.

A atual capacidade operacional, conforme relatado, já se encontra acima do limite suportado pela equipe, o que compromete a agilidade e a qualidade dos atendimentos prestados.

Além da Assistência Social, a Divisão de Recursos Humanos ressalta, em análise técnica complementar, que a necessidade de profissionais psicólogos não se limita àquela Secretaria. A educação básica municipal demanda suporte especializado em mediação de conflitos escolares, avaliação comportamental e desenvolvimento socioemocional de estudantes, bem como apoio aos profissionais da rede de ensino.

Na saúde, o fortalecimento das equipes multiprofissionais, com ênfase em saúde mental, acolhimento psicossocial, CAPS e Atenção Básica, exige ampliação de quadro para manter atendimento resolutivo.

Desse modo, ainda que a solicitação inicial tenha partido da Secretaria de Assistência Social, opta-se por proposta integrada e planejada, contemplando o acréscimo de 10 (dez) vagas para o cargo de Psicólogo, totalizando 30 (trinta) vagas no quadro efetivo. A medida busca evitar reformas sucessivas na legislação, assegurando racionalidade administrativa, economicidade e otimização dos recursos públicos, além de garantir que diversas áreas essenciais da Administração contem com profissionais habilitados para atendimento adequado e humanizado.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

A reestruturação proposta não cria benefício automático, tampouco implica provimento imediato de todas as vagas, permanecendo condicionada ao planejamento orçamentário, disponibilidade financeira e conveniência administrativa. Contudo, permite que o Município utilize concurso vigente, evitando custos adicionais com novas seleções e possibilitando respostas mais céleres às demandas urgentes da população.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a relevância social do fortalecimento das políticas de saúde mental e proteção social, e a necessidade de aprimoramento da estrutura de pessoal para atendimento às políticas públicas municipais, submetemos o Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.02.12 15:23:09 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA Rio Grande – PR
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande, 12 de Fevereiro de 2026.

Processo: 60533/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Interessado: Gabinete

Ofício: 2724/2025 – SMAS

Primeiramente, verifica-se que o presente processo tem como objetivo o Projeto de Lei Complementar n. 019/2025, que altera a Lei Complementar nº 47/2011, e visa o aumento do número de 10 vagas para o cargo de Psicólogo na estrutura administrativa do município para compor o quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, buscando atender as o aumento da demanda por este profissional.

No processo, a área de Recursos Humanos do Município apresentou um demonstrativo financeiro contendo a estrutura administrativa dos cargos vagos, bem como o cálculo do impacto financeiro gerado pelas nomeações solicitadas, tanto no período mensal quanto anual. Este cálculo está em conformidade com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em seguida, informa-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sancionada pela Lei Municipal nº 1.891/2025 e vigente para o exercício de 2025, estabeleceu como meta fiscal o índice de gasto com pessoal de 52,19%. Para isso, foi projetada uma despesa ajustada total de R\$ 307.197.570,31, contra uma Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 588.633.944,94, conforme demonstrativo anexo.

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	334.952.971,86
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	715.513.195,53
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§, art. 166 da CF)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	715.513.195,53
% do TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (V) = (III / IV) * 100	46,81%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (54%)	386.377.125,59
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (51,3%)	388.523.665,17
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) (48,6%)	347.739.413,03

Ao analisar a série histórica dos últimos 5 anos, temo que crescimento constante da RCL onde em 2025 apresenta um aumento anual de 11,19% em relação a 2024, conforme segue:

Ano	RCL (R\$)
2021	331.113.281,56
2022	420.719.346,10
2023	479.374.024,85
2024	558.783.428,67
2025	621.305.135,35

Além disso, a projeção média do IPCA para os exercícios de 2026 a 2029, sendo para 2026 de 4,05%, conforme segue:

Expectativas de Mercado													
9 de janeiro de 2026													
▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade													
Mediana - Agregado	2026					2027					2028		
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***	Há 4 semanas
IPCA (variação %)	4,10	4,06	4,05 ▼ (1)	146	4,00	56	3,80	3,80	3,80 = (10)	135	3,80	52	3,50
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,60	1,30	1,80 = (5)	110	1,87	40	1,83	1,60	1,90 = (2)	87	1,80	31	2,00
Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,50	5,50 = (1)	116	5,55	45	5,50	5,50	5,50 = (1)	101	5,55	43	5,52
Selic (% a.a.)	12,13	12,25	12,25 = (3)	143	12,00	52	10,50	10,50	10,50 = (40)	124	10,50	47	9,50
ICPM (variação %)	4,00	3,95	3,92 ▼ (1)	79	3,95	27	4,00	4,00	4,00 = (52)	63	4,00	25	3,75
IPCA Administrados (variação %)	3,75	3,73	3,75 ▲ (3)	90	3,60	30	3,60	3,71	3,71 = (1)	73	3,55	27	3,50
Conta corrente (US\$ bilhões)	-67,05	-67,00	-67,15 ▼ (1)	34	-67,00	14	-65,00	-65,00	-65,00 = (5)	30	-60,20	13	-65,00
Balança comercial (US\$ bilhões)	66,20	66,00	66,00 = (2)	33	64,45	12	70,00	70,00	70,00 = (4)	38	69,60	10	70,00
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	72,00	74,00	74,25 ▲ (1)	32	74,00	13	75,00	77,93	78,50 ▲ (1)	30	77,93	13	77,70
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,27	70,23	70,32 ▲ (1)	47	70,00	15	73,60	73,77	73,95 ▲ (1)	40	73,60	13	77,93
Resultado primário (% do PIB)	0,50	-0,35	-0,53 ▲ (3)	56	-0,50	21	-0,40	-0,10	-0,34 ▲ (1)	48	-0,35	20	0,02
Resultado nominal (% do PIB)	0,70	-0,66	-0,61 ▲ (1)	48	-0,52	16	-7,60	-7,90	-7,35 ▲ (1)	40	-7,00	14	-6,70

Analisando os indicadores, podemos realizar a re-estimativa da RCL para os exercícios de 2026 com uma redução para R\$ 682.457.757,90 em decorrência da redução do IPVA e do IRRF, já para 2026 e 2027, são mantidos os valores com a aplicação das devidas correções conforme estimativa prevista na LDO para 2026 conforme apresentado abaixo:

Ano	RCL – LDO (R\$)	RCL Re-estimada (R\$)	RCL Estimada (R\$)
2026	715.513.195,53	682.457.757,90	-
2027	-	-	766.769.417,50
2028	-	-	825.459.600,90

Nota:

valores da RCL para os exercícios de 2026 e 2027, são os previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026.

Do solicitado:

Primeiramente temos que na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, possui previsto para o cargo de Psicólogo 20 vagas as quais encontra-se todas preenchidas com servidores nomeados. Diante da necessidade faz necessário encaminhamento de Projeto de Lei, ampliando o número atual existente de 20 para 30 cargos.

Considerando o aumento de mais 10 novas vagas e as informações do processo, verifica-se que para a esta ampliação e posterior contratação, os custos financeiros para a nomeação dos servidores pretendido será de:

MOTIVO	CARGO	VAGAS QUADRO	VAGAS OCUPADAS	SALDO DE VAGAS	Quant. SOLICITADA	SALÁRIO BASE	1/3 FÉRIAS	13º SAL.	ABONO 1%	INSALUBRIDADE	Gratificação	PATRONAL 14%	VALE REFEIÇÃO	R\$ MENSAL UNITÁRIO	R\$ MENSAL Total
Novos	Psicólogo	20	18	2	10	R\$ 4.415,44	122,64	367,95	0,00	0,00	0,00	618,16	460,81	5.985,00	59.850,04
TOTAL NO MÊS															59.850,04

O custo financeiro a ser gerado com a nomeação do servidor será de R\$ 59.850,04 mensal e de R\$ 718.200,48 anual.

Para atendimento ao **art. 16 da LRF** – impacto orçamentário/financeiro para o ano de aplicação e os dois subsequentes, elaboramos o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Valor Mensal (R\$)	% de Correção Salarial	Valor Anual (R\$)	% Apurado
2026	682.457.757,90	59.850,04	0%	598.500,385	0,088
2027	766.769.417,50	62.537,30	4,49%	750.447,655	0,098
2028	825.459.600,90	65.345,23	4,49%	784.142,75	0,095

No processo de consolidação das informações de gastos com pessoal atual com as novas contratações e a correção 4,49%, passamos a ter o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Previsão Gastos com Pessoal (R\$)	Novas Contratações (R\$)	Gastos com Pessoal Consolidado (R\$)	% Apurado Projetado
2026	682.457.757,90	335.454.612,73	14.167.988,83	349.622.601,56	51,23%
2027	766.769.417,50	334.112.666,83	11.708.978,40	389.301.388,08	50,77%
2028	825.459.600,90	377.871.108,11	3.043.036,71	423.488.535,84	51,30%

Temos que em 2026 projeta-se um gasto total de R\$ 349.622.601,56 representando um índice de gasto com pessoal de 50,23%, já em 2027 este projeta ser de R\$ 389.301.388,08 e o índice de gasto com pessoal de 50,77%, enquanto que em 2028 este será de R\$ 423.488.535,84 o índice de gasto com pessoal de 51,30%.

Conforme demonstrado, a criação na estrutura administrativa de mais 10 novos cargos de psicólogos e as respectivas nomeação dos mesmos, irá gerar ao município novos impacto ao índice de gasto com pessoal, por se tratar de nova contratação de servidor, devido o mesmo serem aumento de despesa de caráter contínuo.

O custo financeiro a ser gerado com a nomeação dos servidores será de R\$ 59.850,04 mensal e de R\$ 718.200,48 anual.

Na presente data o município encontra-se abaixo do limite máximo definido no art. 20 da LRF de 54% da RCL, bem como se encontra abaixo do limite prudencial de 51,30% definido no art. 22 da LRF.



Quanto a consolidação dos impactos Financeiros em andamento no municípios relativos ao gasto de pessoal, temos que em 2026 projeta-se um gasto total de R\$ 349.622.601,56 representando um índice de gasto com pessoal de 50,23%, já em 2027 este projeta ser de R\$ 389.301.388,08 e o índice de gasto com pessoal de 50,77%, enquanto que em 2028 este será de R\$ 423.488.535,84 o índice de gasto com pessoal de 51,30%.

Constata-se que o Município apurou, em dezembro de 2025, um índice de gasto com pessoal de 49,48% da Receita Corrente Líquida, índice este abaixo dos limites máximos previstos nos artigos 20 e 22 da LRF. Informa-se ainda que, para que os valores projetados tanto para receita quanto para despesa, utilizados no cálculo do índice de gasto com pessoal, se concretizem conforme os montantes projetados, a receita deverá ser arrecadada em valores iguais ou superiores aos previstos, e as despesas deverão ficar em valores iguais ou menores que os projetados.

Destaca-se que eventual frustração no recebimento das receitas, ou o aumento das despesas de pessoal além do previsto — tais como novas nomeações de servidores efetivos, nomeação de novos comissionados, nomeação para função gratificada, avanços de planos, mudanças na estrutura administrativa, alterações no valor de vencimento dos cargos, correção do vencimento da data-base dos servidores além do índice projetado, correção do piso do FUNDEB em valores superiores aos previstos, e demais despesas correlatas — pode alterar significativamente o índice de gasto com pessoal apurado em cada período, levando o gestor municipal a adotar medidas de redução, conforme as regras estabelecidas pela LRF.

Observa-se também que, até o momento, o solicitado não foi objeto de parecer jurídico, especialmente quanto ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal, bem como nos artigos 19 e 20 da LRF.

Faz-se necessária a autorização ou o indeferimento pelos responsáveis. Lembramos que o presente parecer e o cálculo apresentado não constituem autorização nem negativa para a realização da contratação. O processo deverá ser obrigatoriamente remetido para conhecimento do ordenador de despesa responsável e para parecer jurídico quanto ao solicitado.

É o parecer.


Givanildo Francisco Pego
Contador Matrícula - 349543
Divisão de Contabilidade



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas no Município de Fazenda Rio Grande – PR, estabelece recompensa ao denunciante e acrescenta dispositivo à legislação municipal sobre descarte irregular de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

EMENTA

Institui o programa municipal de incentivo à denúncia de infrações ambientais urbanas, que prevê recompensa ao cidadão que colaborar com a identificação de práticas de descarte irregular de lixo, acrescenta dispositivos à legislação municipal pertinente e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas no município de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná, destinado a incentivar a população a colaborar com a fiscalização, por meio de denúncias fundamentadas, relativas às seguintes práticas:

- I** – Descarte irregular de resíduos sólidos urbanos em vias públicas, logradouros, terrenos baldios ou áreas públicas;
- II** – deposição irregular de entulho, lixo ou detritos em desacordo com a legislação municipal vigente;
- III** – outras condutas que atentem contra a higiene, a estética urbana ou a saúde pública, relacionadas ao manejo inadequado de resíduos.

CAPÍTULO II – DA RECOMPENSA E DO PROCEDIMENTO

ART. 2º O denunciante que colaborar com a identificação do infrator, mediante apresentação de denúncia formalizada com elementos mínimos de prova (fotografias, vídeos, identificação de veículo, local e horário), fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município em decorrência da infração ambiental urbana constatada.

§ 1º O pagamento ao denunciante será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator.

§ 2º O denunciante poderá solicitar que sua identidade permaneça em sigilo, conforme legislação aplicável, observado o disposto na regulamentação desta Lei.



ART. 3º A denúncia deverá ser apresentada ao órgão municipal competente, por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Município, a saber: atendimento presencial, central telefônica, sistema eletrônico ou aplicativo oficial de denúncia.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES POR MÁ-FÉ

ART. 4º O denunciante que agir de má-fé, apresentando denúncia falsa ou fraudulenta, perderá o direito à recompensa e estará sujeito às seguintes sanções:

- I** – Aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a infração denunciada indevidamente;
- II** – responsabilização civil na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ART. 5º O valor da multa aplicável pelas infrações ambientais urbanas será o previsto na legislação municipal do Município de Fazenda Rio Grande que disciplina a limpeza, conservação de imóveis urbanos, terrenos baldios e descarte irregular de resíduos sólidos.

ART. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, dispondo sobre:

- I** – os canais oficiais de denúncia e procedimentos de recebimento;
- II** – os critérios e procedimentos de apuração e comprovação das infrações ambientais;
- III** – os mecanismos de proteção de dados e sigilo do denunciante;
- IV** – os procedimentos de pagamento da recompensa.

ART. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 9 de fevereiro de 2026.

LUIZ SERGIO CLAUDINO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos urbanos e detritos em logradouros públicos e áreas privadas urbanas degradam o ambiente urbano, atentam contra a saúde pública e implicam custos ao Município para remoção e limpeza. Incentivar a população a



colaborar com a identificação de infratores amplia a capacidade de fiscalização e combate a essas práticas prejudiciais, ao mesmo tempo em que proporciona um retorno direto aos denunciante através de recompensa proporcional ao valor arrecadado com a multa aplicada. A proposta harmoniza-se com os instrumentos já previstos no Código de Posturas e na legislação municipal sobre limpeza urbana e conservação de imóveis urbanos em Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 9 de fevereiro de 2026.



CAIO SZADKOSKI
Vereador



INDICAÇÃO Nº 028/2026

INDICAÇÃO

O vereador **Esiquiel Franco** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente visando a execução dos serviços de manutenção e reparos necessários nos banheiros localizados no Parque Verde.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de higiene, segurança e conforto aos frequentadores do Parque Verde, espaço público amplamente utilizado por famílias, crianças, idosos e praticantes de atividades físicas.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2026.

**Esiquiel
Franco**
ESIQUEL FRANCO
Vereador

Assinado de forma
digital por Esiquiel
Franco
Dados: 2026.02.10
15:52:03 -03'00'



INDICAÇÃO Nº029/2026

O Vereador **Prof. Fabiano Fubá**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, através da Secretaria Municipal de Educação, sejam adotadas as providências necessárias junto à Itaipu Binacional para viabilizar a vinda da Expedição do Conhecimento – Carreta Itinerante ao nosso município.

JUSTIFICATIVA

A Expedição do Conhecimento é um projeto educativo itinerante que promove o acesso gratuito a conteúdos relacionados à energia, sustentabilidade, meio ambiente, ciência e tecnologia, por meio de atividades interativas e educativas.

A iniciativa contribuirá significativamente para a formação dos estudantes da rede municipal e estadual, além de beneficiar a comunidade em geral, fortalecendo a educação ambiental e científica no município.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2026.



VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)



INDICAÇÃO Nº 030/2026

INDICAÇÃO

O vereador Maciél que subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente visando a implantação de um sistema de captação de águas pluviais eficaz, na Avenida Carlos Eduardo Nichele, Fazenda Rio Grande, em frente ao Hiper mercado Max Atacadista.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária devido aos constantes transtornos relatados por motoristas e pedestres que transitam pela Avenida Carlos Eduardo Nichele, especificamente no trecho situado em frente ao Hipermercado Max Atacadista.

Observa-se que, em dias de chuva, ocorre um acúmulo excessivo de água na via (empoçamento), decorrente da ineficiência ou inexistência de um sistema adequado de drenagem pluvial. Esta situação gera riscos iminentes de acidentes, como aquaplanagem, além de obrigar os motoristas a manobras bruscas para desviar das poças.

Além disso, o acúmulo de água acelera a deterioração da malha asfáltica, gerando buracos que agravam a situação. Sendo está uma das vias de maior fluxo de Fazenda Rio Grande, a intervenção do Executivo é urgente para garantir a segurança e a fluidez do trânsito local.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2026

MACIEL
Vereador (PL)



INDICAÇÃO Nº031/2026

INDICAÇÃO

O **Vereador Professor Léo**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da **Secretaria Municipal de Obras Públicas**, para que realize a continuação da calçada na Rua Manoel Claudino Barbosa esquina com a Rua João Gregório Barbosa – Bairro Pioneiros.

JUSTIFICATIVA

Foi verificado *in loco*, que a localidade não possui calçada em um trecho da rua, fazendo com que os pedestres tenham que andar na rua correndo o risco de sofrer um acidente, o local por ser próximo da clínica de fisioterapia tem muitas pessoas idosas, PcD e crianças, por haver alto fluxo de pedestres e automóveis um calçamento adequado se faz muito necessário.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº04.

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2026.

PROFESSOR LÉO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664





INDICAÇÃO Nº 032/2026

INDICAÇÃO

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, na forma regimental, vem por meio deste, solicitar que seja realizada, com a máxima urgência, a substituição da tampa do bueiro localizado na Avenida Carvalho, em frente ao nº 449.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária tendo em vista que a tampa do bueiro localizada na Avenida Carvalho, em frente ao nº 449, encontra-se danificada, comprometendo a segurança de todos que transitam pelo local.

Fazenda Rio Grande, 11 de Fevereiro de 2026.



ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Republicanos



INDICAÇÃO Nº033/2026

INDICAÇÃO

A Vereadora **Déia Teodoro** que subscreve na forma regimental, solicita o envio de expediente a secretaria municipal competente que seja realizado um estudo técnico para implantação de uma travessia elevada na rua Rio Santana em frente ao número 319 no bairro Iguaçu I.

JUSTIFICATIVA

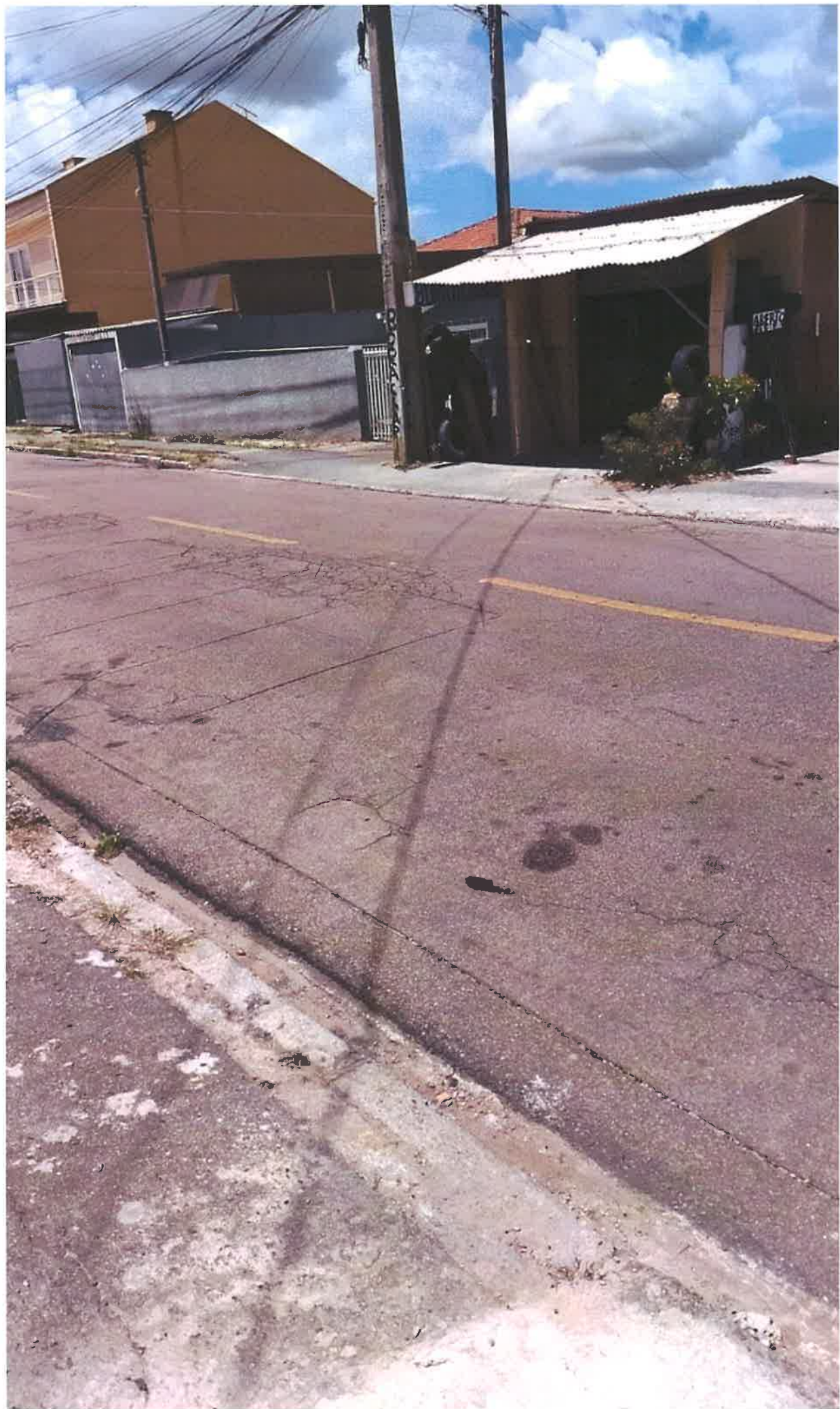
Com o objetivo de aumentar a segurança viária para pedestres e reduzir a velocidade dos veículos no local. O trecho em questão apresenta grande fluxo de pedestres, incluindo crianças, idosos, estudantes e pessoas com mobilidade reduzida, sendo assim uma travessia seria de grande importância, evitando acidentes de trânsito que tem ocorrido nos últimos dias

Fazenda Rio Grande, 19 fevereiro de 2026.


Déia Teodoro
Vereadora
Republicanos











INDICAÇÃO Nº 034/2026

INDICAÇÃO

O Vereador **Michel Batata**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo providências junto às Secretarias competentes para a **instalação de bancos no Centro Multi Eventos, ao lado dos brinquedos**, visando oferecer mais conforto e comodidade aos usuários do espaço público.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação atende a diversos pedidos encaminhados a este Vereador por moradores e frequentadores do Centro Multi Eventos, que relataram a **necessidade de bancos próximos à área dos brinquedos**, especialmente para pais, responsáveis e idosos que acompanham crianças no local.

A ausência de assentos adequados dificulta a permanência e o descanso dos usuários, comprometendo o pleno aproveitamento do espaço de lazer e convivência, principalmente em períodos de maior movimento.

Diante disso, a presente proposição visa sugerir providências por parte das Secretarias competentes para a **instalação de bancos ao lado dos brinquedos**, contribuindo para a melhoria da infraestrutura do local, promovendo mais conforto, acessibilidade e qualidade de vida à população que utiliza o espaço.

Segue em anexo imagem exata do local.

Gabinete nº07.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
MICHAEL ALBERTO DE SOUZA
Data: 19/02/2026 11:25:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL BATATA
VEREADOR



INDICAÇÃO Nº035/2025

INDICAÇÃO

O Vereador Laco, que subscreve o presente, nos termos regimentais, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo que sejam adotadas providências a Secretaria de Obras visando a manutenção do asfalto, na Rua Paineiras com Rua Seringueira.

JUSTIFICATIVA

A indicação em questão tem como finalidade a manutenção do asfalto no trecho acima, que por se tratar de uma via de movimentação considerável, tanto de veículos quanto pedestres, assim melhorando a mobilidade e prevenindo acidentes.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2026.

LACO
Vereador



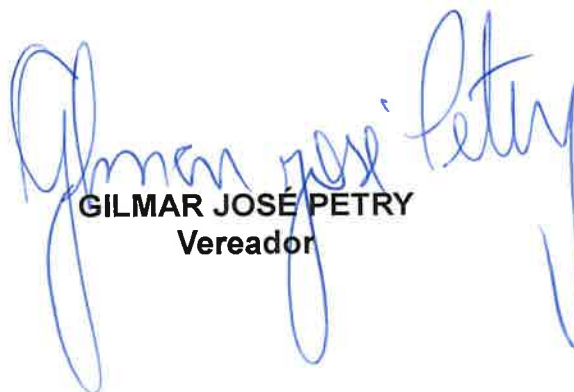
INDICAÇÃO Nº 036/2026

O Vereador **Gilmar José Petry**, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, realize a construção de calçadas de pedestres com acesso as residências tangenciais na Rua Jatobá, Bairro Eucaliptos, neste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se nas reiteradas solicitações encaminhadas a este Vereador pelos moradores e trabalhadores da região, tendo em vista que a referida via apresenta significativa circulação de pessoas em razão da existência de diversas empresas instaladas ao longo de sua extensão, bem como de um colégio estadual, o que intensifica substancialmente o fluxo diário de estudantes, pais, funcionários e trabalhadores. Tal circunstância amplia o risco a que estão expostos os transeuntes, especialmente crianças, adolescentes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A inexistência de calçamento apropriado obriga os pedestres a transitarem pela pista de rolamento, compartilhando espaço com veículos automotores, situação que compromete a segurança viária e potencializa a ocorrência de acidentes. Além do aspecto relacionado à segurança pública e à mobilidade urbana, a construção de calçadas com padrão adequado de acessibilidade atende às diretrizes de inclusão e planejamento urbano, promovendo melhores condições de deslocamento, valorização imobiliária da região e melhoria da qualidade de vida da população local.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2026.



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664





INDICAÇÃO Nº 037/2026

INDICAÇÃO

O vereador que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente visando a **construção de calçada em toda a extensão da Rua Jatobá, no Bairro Eucaliptos.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação em razão da inexistência de passeio público adequado na referida via, o que tem causado transtornos e insegurança aos moradores e pedestres que necessitam transitar pelo local, sendo obrigados a utilizar o leito da rua, expondo-se a riscos de acidentes.

Dessa forma, a execução da obra proporcionará mais segurança, acessibilidade e melhor qualidade de vida à população do Bairro Eucaliptos.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2026.


CAIO SZADKOSKI
Vereador-SD



INDICAÇÃO Nº038/2026

INDICAÇÃO

A VEREADORA THAUANA PADILHA, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizada a troca do ponto de ônibus da Rua Lucenir Franco da Rocha em frente ao Nº2384 – localizado no Bairro Veneza.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender ao pedido de munícipes que residem neste bairro e precisam dos equipamentos tanto para dias de chuva bem como para dias de sol. Ter um ponto de ônibus com cobertura garante a mínima estrutura necessária para esses passageiros.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2026.


THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)



INDICAÇÃO Nº 039/2026

INDICAÇÃO

O Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando que seja feita a sinalização viária com pintura termoplástica na Travessa Pien, localizada no bairro Estados.

JUSTIFICATIVA

A ausência da sinalização prejudica a circulação segura de veículos e pedestres, especialmente em períodos noturnos e em dias de chuva. A adequada sinalização contribui para a prevenção de acidentes, melhor fluidez do tráfego e valorização da infraestrutura urbana. Diante do exposto, este vereador entende ser de extrema importância a análise técnica por parte do Poder Executivo Municipal, a fim de executar as melhorias solicitadas e adotar as medidas cabíveis para assegurar melhores condições de tráfego e segurança à população do bairro Estados..

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 19/02/2026 14:27:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joéliton Leal
Vereador (PSD)



INDICAÇÃO Nº 040/2026

O **Vereador FERNANDINHO** que esta subscreve, na forma regimental, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por intermédio da Secretaria Municipal competente, sejam realizadas as seguintes melhorias de sinalização viária:

Rua Groelândia até a esquina com a Avenida Paineiras:

- Implantação de sinalização vertical e horizontal;
- Pintura de faixas de pedestres;
- Demarcação de vagas de estacionamento;
- Implantação de sinalização de parada obrigatória (PARE) e demais dispositivos necessários para organização e segurança do trânsito.

Avenida Paineiras, próximo ao nº 1110:

- Repintura da faixa amarela de sinalização viária.

Rua Paulo Leminski, próximo ao número nº 729:

- Pintura de faixa amarela de sinalização viária.

Justificativa:

A presente indicação tem como objetivo promover maior segurança viária, organização do fluxo de veículos e proteção aos pedestres que transitam diariamente pelos locais mencionados. Moradores e comerciantes da região relatam dificuldades relacionadas à ausência e ao desgaste da sinalização existente, o que tem gerado situações de risco, especialmente em horários de maior movimento. A implantação de sinalização vertical e horizontal adequada, bem como a pintura de faixas de pedestres, vagas de estacionamento e sinalização de parada obrigatória, contribui diretamente para a redução de acidentes, melhora a visibilidade das regras de circulação e favorece a mobilidade urbana de forma mais segura e eficiente. Da mesma forma, a repintura das faixas amarelas é medida simples, porém essencial, para garantir a correta identificação de áreas de proibição de estacionamento e parada, evitando transtornos, conflitos no trânsito e prejuízos à fluidez das vias. Diante disso, a realização dos serviços solicitados representa ação preventiva e de baixo custo, com grande impacto positivo na segurança da população e na organização do espaço público.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO LIMA DE SOUZA**
Data: 19/02/2026 15:20:59-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDINHO
Vereador (PP)



REQUERIMENTO 030/2026

O **Vereador Maciel**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Planejamento/Finanças, seja formalizado o **impedimento técnico** de execução da emenda impositiva de sua autoria à LDO 2026, com o consequente envio de Projeto de Lei para a devida regularização, conforme os fatos expostos a seguir:

DO IMPEDIMENTO TÉCNICO E DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO

Verificou-se que a emenda impositiva destinada à rede municipal de ensino, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, apresenta óbices que inviabilizam sua execução nos termos atuais da lei, sendo necessária a intervenção do Poder Executivo para saná-los:

1. Da Inadequação da Natureza da Despesa A emenda foi classificada sob a "**Ação 1.051 – Construção e Ampliação**" (Despesa de Capital/Investimento). Todavia, o montante de **R\$ 80.000,00** é tecnicamente insuficiente para custear obras de engenharia civil de grande porte, como construções ou ampliações estruturais. Tal classificação gera um **impedimento de execução**, pois o recurso ficaria paralisado sem aplicação prática. Solicita-se que o Executivo encaminhe alteração para "**Manutenção – Outros serviços de terceiros**" (Despesa de Custeio), permitindo o uso ágil em reparos, pinturas e manutenções urgentes.

2. Da Pulverização do Recurso e Eficiência Pública A redação atual prevê a divisão do benefício entre o "CMEI Galha Azul" e o "Colégio Antônio Baldam". No entanto, a repartição do valor de **R\$ 80.000,00** resultaria em quantias inexpressivas para atender as necessidades reais de ambas as instituições. Para garantir a eficiência do gasto público, é necessário que o Executivo promova a alteração para que o recurso seja concentrado exclusivamente no **CMEI Galha Azul**. Essa medida permitirá uma intervenção robusta e transformadora na referida unidade de Educação Infantil.

Diante do exposto, solicita-se que o Poder Executivo reconheça os referidos **impedimentos técnicos** e encaminhe a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei de alteração orçamentária cabível. O objetivo é assegurar que a emenda deixe de ser



uma previsão meramente formal e torne-se um benefício efetivo para a comunidade escolar.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO

Item	De (Texto Original)	Para (Texto Corrigido)
Órgão	16 – FM Educação	16 – FM Educação
Ação	1.051 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares	Manutenção – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
Beneficiário	CMEI Gralha Azul – Colégio Antônio Baldam	CMEI Gralha Azul (Exclusivamente)
Valor	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente retificação fundamenta-se na necessidade de garantir a exequibilidade técnica e a eficiência administrativa na aplicação dos recursos públicos. A proposta altera a natureza da despesa de "Investimento" (Ação 1.051 – Construção e Ampliação) para "Custeio" (Manutenção e Serviços de Terceiros), uma vez que o montante destinado é mais compatível com intervenções de conservação e reparos do que com grandes obras estruturais.

Com essa mudança, o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** confere à unidade escolar agilidade para realizar melhorias essenciais e urgentes — como pinturas, revisões elétricas, hidráulicas e pequenos consertos — que impactam diretamente o



cotidiano de alunos e servidores, sem os entraves burocráticos e técnicos que envolvem projetos de engenharia de grande porte.

Quanto à especificação da unidade beneficiada, a concentração integral do recurso de R\$ 80.000,00 exclusivamente no CMEI Gralha Azul é uma decisão estratégica para evitar a pulverização da verba. Ao invés de dividir o montante entre duas instituições, o que resultaria em valores insuficientes para solucionar demandas complexas em ambas, optou-se por focar o impacto financeiro em uma única unidade. Isso garante que o investimento seja robusto, completo e verdadeiramente transformador para a Educação Infantil.

Diante do exposto, submeto esta alteração à apreciação desta Comissão Técnica para assegurar o aperfeiçoamento legislativo, eliminando quaisquer impedimentos de execução por parte do Poder Executivo no momento da liberação do recurso.

Atenciosamente,

Fazenda Rio Grande, 13 de fevereiro de 2026.

Maciel Vereador (PL)



REQUERIMENTO Nº 031/2026

REQUERIMENTO

O **Vereador Professor Léo**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, juntamente da **Secretaria Municipal de Obras Públicas**, para que realize um estudo para implementação de calçadas e uma ciclovia na **Av. das Indústrias**.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento requer que a **Secretaria Municipal de Obras Públicas**, realize um estudo para a implementação de calçadas e uma ciclovia no endereço citado, tendo em vista que muitos trabalhadores vão de bicicleta para seus trabalhos, e o local não possui nenhum dos dois recursos, o que acaba causando medo para os munícipes que trafegam no local por ter que dividir espaço na rua com outros automóveis.

Tendo em vista a necessidade e urgência que venha ser atendido, aguardamos respostas.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2026.

LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241
966977
PROFESSOR LEO
VEREADOR

Assinado de forma
digital por
LEONARDO DE
PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2026.02.10
11:17:25 -03'00'



REQUERIMENTO Nº 032/2026

O **Vereador Prof. Fabiano Fubá**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Luiz Sérgio Claudino para que analise o anteprojeto de lei anexo, que “Institui o Programa Laços que Acolhem no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade regulamentar e institucionalizar o Programa de Acolhimento às Famílias da Educação Especial, considerando que as atividades já são desenvolvidas no âmbito do CMAEE, carecendo, contudo, de formalização normativa que assegure sua continuidade, organização e fortalecimento como política pública permanente.

O Programa tem por objetivo promover suporte, orientação e acolhimento aos alunos atípicos matriculados na rede municipal de ensino e a seus familiares, criando um espaço estruturado de escuta ativa, apoio emocional e acompanhamento, fortalecendo a parceria entre estudante, família e escola. Ao regulamentar as ações já existentes, o Município garante segurança jurídica, padronização de procedimentos e maior efetividade na execução das atividades.

A iniciativa está em consonância com a legislação vigente, especialmente:

- Constituição Federal de 1988, art. 205, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida com a colaboração da sociedade, assegurando atendimento às pessoas com deficiência;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), art. 4º, inciso III, e art. 58, que tratam da educação especial na perspectiva inclusiva e da participação da família no processo educacional;



- Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente arts. 28 e 34, que garantem o direito à educação inclusiva em todos os níveis e reforçam a importância do acolhimento e da participação familiar;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Resolução CNE/CEB nº 4/2009), que prevê a inclusão e a participação ativa das famílias no processo educativo;
- Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estabelece metas voltadas à universalização do atendimento educacional especializado e ao fortalecimento da parceria escola-família;
- Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 2/2001), que reforçam a colaboração da família para o desenvolvimento integral do estudante.

Dessa forma, a regulamentação do Programa não implica a criação de nova estrutura administrativa, mas sim o reconhecimento formal e a consolidação de ações já realizadas pelo CMAEE, garantindo sua continuidade, ampliação e aperfeiçoamento.

Trata-se, portanto, de medida necessária para assegurar maior eficiência administrativa, transparência e fortalecimento da política municipal de educação inclusiva, promovendo uma rede de apoio estruturada que contribua efetivamente para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a efetivação do direito à educação inclusiva.

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2026.



VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)



ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2026.

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: “Institui o Programa Laços que Acolhem no Município de Fazenda Rio Grande/PR e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Programa Laços que Acolhem**, com o objetivo de oferecer suporte, orientação e acolhimento às famílias e aos estudantes atípicos matriculados na **rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande**.

Art. 2º O Programa será conduzido por profissional/profissionais especialistas em Educação Especial, integrantes da equipe do **Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE)**, que orientará e dará suporte às instituições de ensino da rede municipal.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

I – acolher os estudantes e suas famílias, proporcionando um espaço de escuta e apoio emocional;

II – orientar sobre os desafios e possibilidades no desenvolvimento da criança atípica;

III – fortalecer a parceria entre estudante, família e escola, promovendo educação inclusiva de qualidade;

IV – promover o diálogo entre pais, educandos, educadores e profissionais da rede de ensino;



V – criar rede de apoio para compartilhamento de vivências e estratégias;
VI – valorizar a escuta dos estudantes e suas famílias no processo educacional e no desenvolvimento da criança.

Art. 4º O Programa realizará encontros, oficinas, palestras, rodas de conversa e orientações especializadas, abordando temas relacionados ao desenvolvimento integral da criança, inclusão educacional e apoio aos estudantes e suas famílias.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato normativo, regulamentar a forma de execução do Programa, incluindo a periodicidade dos encontros e a designação dos profissionais responsáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2026.

Luiz Sérgio Claudino
Prefeito Municipal em Exercício

Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.



REQUERIMENTO Nº 033/2026

REQUERIMENTO

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações e providências:

Que a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Administração no setor de Controle Interno, encaminhe a esta Casa de Leis **cópia integral do processo licitatório que resultou no edital de contratação da empresa AGP Saúde Ltda, contendo:**

- Cópia do edital de licitação;
- Termo de referência e/ou projeto básico;
- Pareceres jurídicos;
- Ata (s) da sessão de julgamento;
- Propostas apresentadas pelas empresas participantes;
- Contrato firmado e eventuais aditivos;
- Empenhos, ordens de pagamento e relatórios de execução contratual;
- Demais documentos que compõem o referido processo administrativo.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como finalidade exercer a função fiscalizadora do Poder Legislativo, assegurando a transparência, a legalidade e a correta aplicação dos recursos públicos, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação vigente.

Considerando as informações amplamente divulgadas acerca da **Operação Fake Care**, que apura possíveis irregularidades em contratações na área pública, torna-se ainda mais necessária a análise detalhada do processo licitatório que resultou na contratação da empresa AGP Saúde Ltda, a fim de garantir total transparência esclarecer eventuais dúvidas e resguardar o interesse público.

A fiscalização preventiva e responsável é dever do Vereador e direito da população, razão pela qual se faz imprescindível o encaminhamento integral da documentação solicitada.

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664


CAIO SZADKOSKI
Vereador-SD


LACO
Vereador-PP


FERNANDINHO
Vereador-PP


ENÉ ZÉ CARLOS
Vereador-RP



REQUERIMENTO Nº 034/2026

O **Vereador Enfermeiro José Carlos**, no uso de suas atribuições regimentais, requer que seja enviado expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por intermédio das **Secretarias Municipais de Governo, de Finanças e de Administração**, sejam prestadas informações detalhadas acerca da execução das **Emendas Impositivas** de autoria deste parlamentar, conforme discriminado por ano de indicação:

1. INDICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2024 (Ofício 10/2023)

- **R\$ 234.000,00** – Contratação de serviços para equipe multidisciplinar (TEA/Autismo);
- **R\$ 125.000,00** – Locação de veículos para a saúde;
- **R\$ 16.000,00** – Contratação de serviços para equipe multidisciplinar (TEA/Autismo);
- **R\$ 93.615,38** – Medicamentos para a farmácia 24h da UPA e outros setores.

2. INDICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2025 (Ofício 03/2024)

- **R\$ 130.000,00** – Locação de veículo (Kombi/Van) para o setor de fisioterapia;
- **R\$ 150.000,00** – Uniformes para motoristas, agentes de saúde, endemias e equipe de enfermagem;
- **R\$ 100.000,00** – Contratação de equipe multiprofissional para crianças com autismo;
- **R\$ 100.000,00** – Contratação de serviços de confecção de prótese dentária;
- **R\$ 100.000,00** – Curativos especiais (Projeto 1081);
- **R\$ 100.000,00** – Consórcio de medicamentos (Ação 2058);
- **R\$ 50.000,00** – Consórcio de sangue (Ação 2150);
- **R\$ 30.590,68** – Cobertores e lençóis para a UPA;
- **R\$ 25.000,00** – Geladeira para medicação;
- **R\$ 20.000,00** – Cadeira odontológica para o novo PAM;
- **R\$ 30.000,00** – Poltronas para sala de medicação e acompanhante da pediatria;
- **R\$ 20.000,00** – Fraldas geriátricas;
- **R\$ 20.000,00** – Aquisição de Calcário (Ação 2223);
- **R\$ 10.000,00** – Concentrador de Oxigênio;
- **R\$ 5.000,00** – Cadeiras de roda para a UPA;
- **R\$ 5.000,00** – Balanças pediátricas e adultos;
- **R\$ 5.000,00** – Aspirador de secreção;
- **R\$ 5.000,00** – Equipamentos de fisioterapia em geral.

3. INDICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2026 (Projeto LDO 2026)

- **R\$ 350.000,00** – Manutenção da Malha Viária;
- **R\$ 192.000,00** – Kombi com motorista para clínica municipal de fisioterapia;
- **R\$ 100.000,00** – Atendimento a indivíduos diagnosticados com TEA (Autismo);



- **R\$ 100.000,00** – Aquisição de óculos;
- **R\$ 100.000,00** – Expansão de calçadas;
- **R\$ 94.789,53** – Implantação de Praça (Rua Irerê esq. Mairas - Gralha Azul);
- **R\$ 52.000,00** – Camas hospitalares eletrônicas para UPA;
- **R\$ 50.000,00** – Aquisição de próteses odontológicas;
- **R\$ 42.000,00** – Seringas de insulina;
- **R\$ 15.000,00** – Poltronas para acomodação de pacientes;
- **R\$ 5.000,00** – Corrida do Legislativo.

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELAS RESPECTIVAS PASTAS:

1. **À SECRETARIA DE FINANÇAS:** Informar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o estágio de empenho, liquidação e pagamento de cada uma das emendas citadas.
2. **À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:** Informar o status dos processos licitatórios ou contratos de prestação de serviço/aquisição de materiais vinculados a estas emendas.
3. **À SECRETARIA DE GOVERNO:** Informar sobre o cronograma político-administrativo para a efetiva execução das indicações que ainda não foram cumpridas e, em caso de impedimento, apresentar a justificativa técnica/jurídica.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se nas prerrogativas constitucionais e regimentais conferidas ao Poder Legislativo para fiscalizar os atos do Poder Executivo, especialmente no que tange à execução orçamentária.

As **Emendas Impositivas** representam um instrumento fundamental para que o Vereador, que está em contato direto com as demandas cotidianas da população, possa garantir a aplicação de recursos em áreas prioritárias. No caso deste Vereador, o foco principal tem sido o fortalecimento da **Saúde Pública**, o suporte a crianças com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, a melhoria da **Infraestrutura Urbana** e a dignidade no atendimento aos usuários da **UPA e unidades básicas**.

Considerando que as emendas referentes aos exercícios de 2024 e 2025 já deveriam estar em estágio avançado de execução, e que o planejamento para 2026 exige transparência imediata, faz-se necessário o detalhamento solicitado às Secretarias de **Governo, Finanças e Administração**.

A ausência de execução ou a falta de informações sobre o cronograma de atendimento destas emendas prejudica diretamente a comunidade de Fazenda Rio Grande, que aguarda por medicamentos, próteses, uniformes, veículos de fisioterapia e melhorias em vias públicas. Portanto, a resposta detalhada a este requerimento é indispensável para garantir a transparência pública e a eficiência na gestão dos recursos municipais.



Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2026.

Fazenda Rio Grande, 12 de Fevereiro de 2026



ENFERMEIRO ZE CARLOS
VEREADOR



REQUERIMENTO Nº 35/2026

REQUERIMENTO

A Vereadora **Déia Teodoro** que subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente, a Secretaria Municipal competente solicitando a construção de calçadas na Rua São Cristóvão, em toda sua extensão, em ambos os lados da via.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que a referida via não possui calçamento adequado para a circulação de pedestres, obrigando moradores, idosos e crianças a transitarem pela rua, dividindo espaço com veículos, o que gera risco constante de acidentes. A ausência de calçadas compromete a segurança, a mobilidade urbana e a acessibilidade, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2026.


ANDREIA TEODORO
VEREADORA
REPUBLICANOS









REQUERIMENTO Nº 036/2026

REQUERIMENTO

O Vereador **Michel Batata**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo providências junto às Secretarias competentes para a **realização de pintura termoplástica na Rua Madagascar e em suas vias transversais**, visando à melhoria da sinalização viária e da segurança no trânsito local.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação atende a diversos pedidos encaminhados a este Vereador por moradores e usuários da Rua Madagascar e de suas transversais, que relataram a **falta ou desgaste da sinalização horizontal**, comprometendo a organização do tráfego e a segurança de pedestres, ciclistas e motoristas.

A ausência de pintura adequada, especialmente de faixas de pedestres, demarcação de pistas, cruzamentos e áreas de prioridade, tem causado transtornos à mobilidade urbana e aumentado o risco de acidentes, principalmente em horários de maior fluxo e em períodos noturnos ou chuvosos.

Diante disso, a presente proposição visa sugerir providências por parte das Secretarias competentes para a **execução de pintura termoplástica**, material de maior durabilidade e visibilidade, na Rua Madagascar e suas transversais, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária, a organização do trânsito e a segurança da população local.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
MICHAEL ALBERTO DE SOUZA
Data: 19/02/2026 11:23:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL BATATA
Vereador



REQUERIMENTO Nº 037/2026

REQUERIMENTO

O Vereador Laco que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer, que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, Venho, por meio deste, com fundamento no direito de acesso à informação e no princípio da acessibilidade previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, requerer informações e providências acerca do elevador do prédio público onde funcionam os setores de Fisioterapia, Arrecadação e Habitação. O referido elevador é atualmente o único meio de acesso para cadeirantes, entretanto apresenta inadequações que comprometem a acessibilidade, segurança e autonomia das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, contrariando as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável.

Diante disso, requer-se:

1. Informações sobre a regularidade do elevador quanto às normas de acessibilidade;
2. Esclarecimentos sobre eventual laudo técnico que ateste suas condições de uso;
3. Caso constatada irregularidade, que sejam adotadas providências urgentes para adequação do equipamento ou instalação de solução acessível alternativa;
4. Informação sobre prazo previsto para eventual adequação.

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se que no referido prédio funcionam setores essenciais à população, especialmente o atendimento de Fisioterapia, que recebe diariamente pessoas com mobilidade reduzida, além dos serviços de Arrecadação e Habitação, que atendem cidadãos em busca de direitos e regularizações importantes. A inexistência de acesso adequado ou a disponibilização de equipamento inapropriado compromete o direito de ir e vir, podendo inclusive gerar constrangimento e exclusão social.

Fazenda Rio Grande, 19 de Fevereiro de 2026.



LACO
Vereador



REQUERIMENTO Nº 038/2026

O Vereador **Gilmar José Petry**, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que, por intermédio da Secretaria competente, preste as seguintes informações a esta Casa de Leis acerca da revitalização da Praça da Vitória e do seu ginásio:

1. Se a reforma do ginásio localizado na Praça da Vitória encontra-se mantido e em qual fase administrativa se encontra (elaboração de projeto, captação de recursos, processo licitatório, empenho ou outro estágio);
2. Qual a justificativa para o fato de que, até o presente momento, as obras não foram iniciadas;
3. Se o projeto contempla a revitalização integral da praça, incluindo paisagismo, iluminação, acessibilidade e, especialmente, a substituição do playground atualmente danificado;
4. Se as obras serão executadas exclusivamente pela Secretaria de Esportes ou em conjunto com a Secretaria de Planejamento Urbano (ou outra Pasta);
5. Qual o novo prazo estimado para o início e conclusão da obra.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se diante das reiteradas solicitações encaminhadas a este Vereador por moradores da comunidade, que manifestam preocupação com a ausência de início das obras para o ginásio da Praça da Vitória.

Destaca-se que a Praça da Vitória constitui importante área de convivência social, recreação infantil e prática de atividades físicas, sendo essencial para a promoção da qualidade de vida da população. O atual estado de conservação, especialmente do playground, que se encontra danificado, compromete a segurança dos usuários e limita a adequada utilização do espaço. Assim, torna-se imprescindível obter esclarecimentos formais acerca do cronograma atualizado e das providências administrativas adotadas, a fim de garantir transparência e assegurar que a comunidade seja devidamente atendida.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2026.


GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664





REQUERIMENTO Nº039/2026

REQUERIMENTO

A **VEREADORA THAUANA PADILHA**, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja verificado a possibilidade de implantação de Trocadores de Fraldas nas 13 Unidades Básicas de Saúde do nosso município.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa buscar maior acolhimento e segurança para mães e bebês que frequentam nossas UBSs, pois hoje apenas 2 unidades possuem estes trocadores, usados e que foram recebidos através de doação de munícipes, implantar os trocadores é uma forma de conceder mais dignidade, acolhimento e facilidade para estas mães em especial durante o puerpério.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2026


THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)



REQUERIMENTO Nº 040/2026

REQUERIMENTO

O Vereador **Joéliton Leal** juntamente com a Vereadora **Thauana Padilha**, que estes subscrevem, na forma regimental, requerem o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações detalhadas sobre o projeto técnico e prazo de execução da melhoria na cobertura do Terminal Rodoviário de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a cobertura existente mostra-se insuficiente para oferecer proteção adequada contra as intempéries climáticas, como chuva, frio e exposição excessiva ao sol, o que gera desconforto e transtornos à população. A melhoria da cobertura do terminal poderá proporcionar mais conforto, segurança e dignidade aos munícipes, especialmente a idosos, crianças, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida, além de contribuir para a melhor organização do espaço e para a valorização do transporte público municipal.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 19/02/2026 14:27:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joéliton Leal
Vereador (PSD)



Documento assinado digitalmente
THAUANA PADILHA DE ARAUJO
Data: 19/02/2026 15:04:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thauana Padilha
Vereadora (PSD)



REQUERIMENTO Nº 041/2026

REQUERIMENTO

O Vereador **Esiquiel Franco**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente visando a realização de análise técnica e estudo de viabilidade visando à implantação de um Módulo da Guarda Municipal, especificamente destinado ao Agrupamento Rural Ambiental com estrutura de Canil para cães de faro, no bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa fortalecer a segurança pública e a proteção ambiental no município, especialmente nas áreas rurais e ambientais próximas ao bairro Jardim Veneza. A implantação de um Módulo da Guarda Municipal com Agrupamento Rural Ambiental e Canil para cães de faro permitirá maior eficiência no patrulhamento, fiscalização ambiental, buscas e enfrentamento a ilícitos. Além disso, ampliará a sensação de segurança da comunidade.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2026.

Esiquiel

Assinado de forma
digital por Esiquiel
Franco

Franco

Dados: 2026.02.19
11:14:20 -03'00'

ESIQUEL FRANCO

Vereador



REQUERIMENTO Nº 042/2026

O Vereador que este subscreve, na forma regimental, requer ao Chefe do Poder Executivo municipal que, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, promova:

- Intensificação das rondas da Guarda Municipal no entorno dos colégios do município, especialmente nos horários de entrada e saída dos alunos.
- Ações práticas e campanha educativa de conscientização para inibir a prática de “rabeira”.

Tal solicitação se faz necessária em razão do início do ano letivo e do aumento dessa prática no município, considerando as diversas denúncias recebidas acerca da prática de “rabeira” e de atos de vandalismo, situações que colocam em risco a integridade física dos estudantes, motoristas e demais munícipes. A medida visa assegurar o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 1.852/2025 (Lei Anti-Rabeira), reforçando a segurança no trânsito e a proteção à vida.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária em razão do início do ano letivo e do aumento das ocorrências relacionadas à prática de “rabeira” e atos de vandalismo no município. Destaca-se, de forma especial, a preocupação com o período noturno das aulas, quando há menor circulação de pessoas nas vias, redução da luminosidade e maior vulnerabilidade dos estudantes, fatores que potencializam riscos à integridade física dos alunos, motoristas e demais munícipes.

No período noturno, muitos estudantes dependem do transporte coletivo ou se deslocam a pé, tornando-se mais expostos a situações de perigo no trânsito e a eventuais atos infracionais. Assim, a intensificação das rondas e das ações preventivas nesse horário mostra-se fundamental para coibir tais práticas e garantir maior sensação de segurança à comunidade escolar.

A medida também visa assegurar o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 1.852/2025 (Lei Anti-Rabeira), fortalecendo a fiscalização, a conscientização e a proteção à vida.

Fazenda Rio Grande, 19 de Fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO LIMA DE SOUZA**
Data: 19/02/2026 15:20:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDINHO
Vereador (PP)



REQUERIMENTO Nº 043/2026

REQUERIMENTO

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que seja expedido ofício à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, solicitando as seguintes informações e providências: Que a SANEPAR encaminhe à esta Casa de Leis informações detalhadas acerca do andamento do início da construção da estação elevatória para coleta de esgoto no bairro Green Maria, contendo:

- Previsão atualizada para o início da obra;
- Cronograma estimado de execução;
- Eventuais pendências técnicas, ambientais ou administrativas que estejam impactando o início dos trabalhos;
- Prazo previsto para conclusão da obra

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo garantir o acesso a informações claras e atualizadas acerca da implantação da estação elevatória de esgoto no bairro Green Maria, obra esta aguardada pela comunidade e de relevante interesse público.

A adequada coleta e destinação do esgoto são medidas essenciais para a promoção da saúde pública, preservação ambiental e valorização da infraestrutura urbana. A ausência ou atraso na execução dessa obra pode gerar impactos diretos na qualidade de vida dos moradores da região.

Dessa forma, considerando a necessidade de transparência quanto ao planejamento e execução do investimento, bem como o dever institucional de fiscalização inerente ao mandato parlamentar, torna-se imprescindível que esta Casa de Leis tenha conhecimento detalhado do cronograma, das etapas e das eventuais pendências relacionadas ao início da referida obra.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2026.


CAIO SZADKOSKI
Vereador- SD



**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025.
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

SÚMULA: “Altera a licença maternidade para Vereadora, na Lei Orgânica, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, de acordo com o artigos 31, inciso IV e 42, inciso I da **Lei Orgânica** e art. 29 da **Constituição Federal**, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 1º O inciso IV do artigo 38 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 (...).

(...).

IV - a Vereadora gestante ou que por adoção legalmente formalizada, dedicar-se aos hábitos da maternidade, poderá licenciar-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da legislação previdenciária, sem prejuízo da sua remuneração;

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente



JUSTIFICATIVA

Este projeto de emenda à Lei Orgânica cuida de adequar a licença maternidade para as Vereadoras desta Casa Legislativa, em consonância com o atendimento do bem-estar da criança, pois a proteção à maternidade e à infância são direitos fundamentais que devem ser garantidos com a máxima efetividade, em sintonia com o Capítulo VII da Constituição Federal.

A licença maternidade é um benefício previdenciário, com o prazo estabelecido em 120 dias. Já há previsões semelhantes em outras Câmaras, sendo que também no regime celetista a licença maternidade pode ser prorrogada por mais 60 dias, conforme a Lei 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã).

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do respectivo projeto de emenda à Lei Orgânica.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 18/11/2025

Andreia
Teodoro
Pinto:047736
66943

Assinado de forma
digital por Andreia
Teodoro
Pinto:04773666943
Dados: 2025.11.18
15:35:33 -03'00'

ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 18/11/2025 15:54:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º. Vice-Presidente

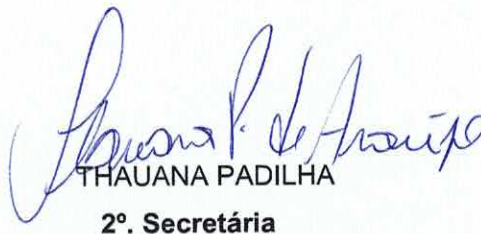
LEONARDO
DE PAULA
DIAS:0424196
6977

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.11.19
09:48:17 -03'00'

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º. Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSÉ CARLOS BERNARDES
Data: 19/11/2025 11:57:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º. Vice-Presidente


THAUANA PADILHA
2º. Secretária



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2025 de 18 de novembro de 2025.
	Criação	Súmula: "Altera a licença maternidade para Vereadora, na Lei Orgânica, e dá outras providências".
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	
Vigência		Início: 04/2026 Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Vereadora / 120 dias	R\$ -	R\$ 44.732,51	R\$ 46.741,08
Cargo: Vereadora / 60 dias	R\$ -	R\$ 22.366,25	R\$ 23.370,54
TOTAL			

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)
2025	R\$ -	R\$ 19.846.315,86	0,00%
2026	R\$ 67.098,76	R\$ 20.056.686,81	0,33%
2027	R\$ 70.111,63	R\$ 20.251.234,68	0,35%

Nota Explicativa:

- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei nº 1.807/2024.
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 244/2024.
- Os primeiros 120 dias serão compensados pelo RGPS.
- Os 60 dias serão prorrogados ficando a cargo da Câmara Municipal.


DEPARTAMENTO FINANCEIRO


Marcelo de Jesus Machado
Departamento de Recursos Humanos
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustrada no Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 19 de novembro de 2025.

LEONARDO DE
PAULA
DIAS:0424196697
7

Assinado de forma digital
por LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.11.19 09:05:40
+03'00'

Leonardo de Paula Dias
1º Secretário



Parecer nº 148/2025

SALA DAS COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

INICIATIVA : PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Altera a licença maternidade para Vereadora, na Lei Orgânica, e dá outras providências .”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria do Poder Legislativo Municipal, objetivando aumentar o período de duração da licença maternidade para as Vereadoras da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

Justifica o proponente que o aumento da duração da licença maternidade de 120 dias para 180 dias está em conformidade com a proteção à maternidade e à infância, garantidas constitucionalmente, bem como está em consonância com a Lei nº 11.770/2008, a qual dispõe que a licença maternidade pode ser prorrogada por mais 60 dias nos casos enquadrados no Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal.

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 24 de novembro de 2025, e foi remetida à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 136/2025 - NLP, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do pretense projeto de emenda à lei orgânica, desde que adequados os documentos



Impacto Orçamentário Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas, os quais fazem menção a outro projeto de lei, e desde que assegurada a realização do rito de votação inerente às Emendas à Lei Orgânica Municipal (maioria qualificada, dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias entre as votações).

Em data de 27 de novembro de 2025, o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal apresentou o documento com as correções devidas, o qual foi anexado ao presente procedimento.

III – DAS EMENDAS PROPOSTAS

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação das seguintes Emendas.

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterada a súmula do Projeto de Emenda à Lei Orgânica em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

“SÚMULA: Altera a licença maternidade para Vereadora, na Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.

(...).”

EMENDA MODIFICATIVA 02

Fica alterado o preâmbulo do Projeto de Emenda à Lei Orgânica em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

“A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, de acordo com os artigos 31, inciso IV, e 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e art. 29 da Constituição



Federal, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:”

IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

Quanto ao mérito do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu prosseguimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2025.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Antônio Removicz Maciel

Presidente

Leonardo de Paula Dias

Vice-Presidente

Marilda Garcia

Membro